

**EMENDA MODIFICATIVA \_\_\_\_\_/2019 – PL 024/2019**

**Autoriza o Município de Gramado a conceder o uso de bens públicos para exploração de atividades de ecoturismo e visitação, operação, administração, conservação, manutenção, reforma, ampliação ou melhoramento do Parque dos Pinheiros e Parque Carrieri, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Altera a ementa do PL 24/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza o Município de Gramado a conceder o uso de bens públicos para exploração de atividades de ecoturismo e visitação, operação, administração, conservação, manutenção, reforma, ampliação ou melhoramento do Parque dos Pinheiros, e dá outras providências.

**Art. 2º** Altera o art. 1º e parágrafo único do PL 24/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Gramado autorizado a realizar concessão de uso da área conhecida como Parque dos Pinheiros para exploração de atividades de ecoturismo e visitação, assumindo a administração, operação, conservação, modernização, reforma, manutenção, vigilância, gestão e demais encargos para o pleno desenvolvimento turístico, por conta e risco do Concessionário.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta Lei deverá garantir a manutenção dos serviços ambientais, suas funções ecológicas de conservação, paisagísticas e de equilíbrio da biodiversidade existente, observadas as regras de manejo, de proteção das nascentes, cursos d'água e flora.

**Art. 3º** Altera o art. 2º do PL 24/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante a realização de licitação na modalidade concorrência, devendo fazer previsão quanto aos investimentos e

encargos mínimos a serem realizados, assim como o pagamento de outorga mensal ao Município de Gramado.

**Art. 4º** Altera o art. 4º do PL 24/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A política de ingressos, e o acesso e visitação do Parque dos Pinheiros, deverá observar:

(...)

**Art. 5º** Altera o art. 11 do PL 24/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira, bem como as minutas de Edital e de Contrato devem estar adequadas ao objeto de concessão desta lei.

**Art. 6º** Renumerar o art. 11 do PL 24/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 04 de Outubro de 2019.

---

Vereador Dr. Ubiratã  
**Vereador Progressistas**